

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS

Ofício/GL nº 48/2022

Imperatriz - MA, 08 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Pelo presente, solicitamos a V. Exa. que seja autorizada a abertura de procedimento licitatório visando **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento Térmico e Disposição Final dos Resíduos Sólidos, para atender as necessidades da demanda dos diversos Setores e Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - MA.** Objetivando o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Saúde, bem como, melhorar a qualidade de vida dos usuários do SUS residentes e referendados a este Município.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento Térmico e Disposição Final dos Resíduos Sólidos, para atender as necessidades da demanda dos diversos Setores e Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - MA.	R\$ 2.009.619,6008
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.009.619,6008</b>

O valor global de referência para a aquisição é de **R\$ 2.009.619,6008 (dois milhões nove mil seiscientos e dezenove reais e sessenta centavos)**. A correr por conta dos recursos.

02.19.00.10.302.0090.2627 – Manutenção Serviço de Atendimento de Urgência - UPA São José Despesa: 1614 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 1600
02.19.00.10.302.0127.2274 – Manutenção das Atividades do HMI e HII Despesa: 1635 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 1600
02.19.00.10.302.0090.2282 – Manutenção das Atividades e Proj. do SAMU Despesa: 1595 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 1600
02.19.00.10.301.0086.2263 – Manutenção de Atenção Primária – Capacitação Ponderada Despesa: 1525 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 1600
02.19.00.10.302.0127.2605 – Manutenção das Ativ. Dos Serv. Espec. em	FONTE: 1600



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS

saúde média e alta complexidade Despesa:1703 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
02.19.00.10.305.0094.2514 – Centro de Controle de Zoonoses Despesa:1802 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 1600
02.19.00.10.304.0094.2515 – Vigilância Sanitária e Ambiental Despesa:1769 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 1600
02.19.00.10.305.0094.2603 - Vigilância Epidem. Em Saúde Despesa: 1815 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 1600
02.19.00.10.304.0127.2271 – Manut. Dos Proj. e Atividades do CEREST Despesa: 1626 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 1600
02.19.00.10.301.0085.2608 – Manut. Dos Proj. e Atividades do CAF Despesa: 1502 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 1600
02.19.00.10.302.0127.2614 – Programa de Qualif. Do CAPS (saúde Mental) Despesa: 1714 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 1600

**Outrossim, declaramos que a presente despesa é compatível com a LOA, LDO e PPA.** Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Exa. para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Lielson Mendes Ferreira*  
Secretaria de Licitações  
Mat. 55.470-7

**DESPACHO:**  
AUTORIZO NA FORMA DA LEI  
Imperatriz – MA, 08/06/22

*ALCEMIR DA CONCEIÇÃO COSTA*  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls.  
360  
SEMUS

**OFÍCIO Nº 084/2022 CGM SEMUS Proc Imperatriz - MA, 30 de Junho de 2022**  
**1278/2022**

Sr.

**Marcelo Martins de Sousa**

**Chefe de Gabinete do Prefeito - Chefia de Gabinete do Prefeito**

**Referência:** Processo Administrativo nº **02.19.00.1278/2022-SEMUS**, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e disposição final dos resíduos sólidos, para atender as necessidades da demanda dos diversos setores e unidades da Secretaria de Saúde de Imperatriz - MA, tipo Menor Preço Global, orçado no valor global estimado de **R\$ 2.009.619,6008 (dois milhões nove mil seiscentos e dezenove reais e seis mil e oito décimos de milésimos)**.

O processo iniciado em 19/04/2022 com 01 volume. Consta até esta análise 159 folhas, paginados como:

- Termo de Abertura de Processo (fls. 02);
- Despacho do Secretário para abertura do processo administrativo (fls. 03);
- Despacho com os ofícios e planilhas descrevendo as demandas das coordenações (fls. 04/37);
- Memorando 10.108/2022 solicitando dotação orçamentária (fls. 38);
- Declaração da Contabilidade (fls. 39/41);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 42/47);
- Ciência e Concordância do Estudo Técnico Preliminar (fls. 48);
- Anexo I Tabela de coleta e destinação dos resíduos de serviço de saúde (fls. 49);
- Memo/GC nº 044/2022 Autorização do Estudo Técnico Preliminar (fls. 50);
- Despacho aprovando Estudo Técnico Preliminar (fls. 51);
- Pedidos de Orçamentos e documentos relativos à pesquisa de preço (fls. 52/68);
- Termo de Referência (fls. 69/88);
- Anexo I - Termo de Referência - planilha de itens (fls. 89);
- Anexo II - Termo de Referência - planilha de formação de preços (fls. 90/91);
- Ofício/GS nº 048/2022 - Solicitando abertura do procedimento licitatório (fls. 92/93);



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



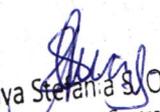
- Pré - Minuta do Edital - Pregão Eletrônico (fls. 94/123);
- Anexo I do edital - Modelo Proposta de Preço e Termo de Referência (fls. 124);
- Anexo II do edital - Modelo de carta para credenciamento (fls. 125);
- Anexo III do edital - Minuta do contrato (fls. 126/144);
- Anexo IV do edital - Modelo de declaração conforme artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993 (fls. 145);
- Anexo V do edital - Declaração de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação (fls. 146);
- Parecer Jurídico AJ nº 122/2022 - SEMUS - (fls. 147/155);
- Parecer Conselho Municipal de Saúde - (fls. 156/159).

Não constam nos autos folhas com impressão/paginação no verso. Outrora encaminhamos para que seja dada ciência e autorização do Senhor Chefe de Gabinete, e caso seja do interesse e conveniência da municipalidade, que seja encaminhado para realização da licitação pública.

N. termos,

Encaminhamos.

**\*Assinado Eletronicamente**

  
Nalya Stefania S. Oliveira  
Chefe de Contas e Controle Interno  
Mat: 34.398-6

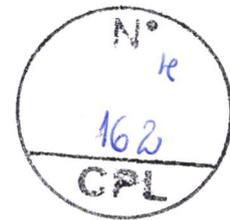
**Davi Antonio Cardoso**  
Controlador Geral do Município

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>  
Documento assinado: **30/06/2022 às 09:53**.  
Tipo do Documento: **OFICIO**. Código de Validação: **\_G2-8qSoZi**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

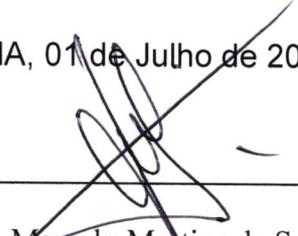


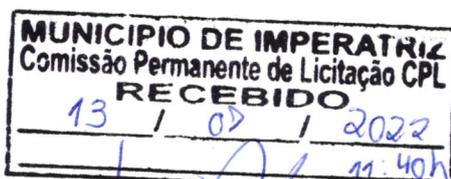
**DESPACHO Nº 065/2022**

GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIAS	
Destino: CPL	Data: 19/04/2022
PROCESSO: 02.19.00.1278/2022	Valor: R\$ 2.009.619,6008
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEMANDA DOS DIVERSOS SETORES E UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ-MA.	
Interessado: SEMUS	
DESPACHO: Encaminhamos para que seja dado ciência e caso seja do interesse e conveniência da municipalidade.	

Imperatriz - MA, 01 de Julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Martins de Sousa  
Chefe de Gabinete





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022  
EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA, através do PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO, designados pela Portaria Nº 001, de 25 de Janeiro de 2022, publicada no dia 25 de Janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 056/2022, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE - SEMUS, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 02.19.00.1278/2022 – SEMUS, conforme descrito no Edital e seus anexos.

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEMANDA DOS DIVERSOS SETORES E UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ - MA.	
Esclarecimentos: Até 17/08/2022 às 23:59hrs para o endereço <a href="mailto:atendimento@imperatriz.ma.gov.br">atendimento@imperatriz.ma.gov.br</a> (Art. 23, Decreto 10.024/2019).	
Impugnações: Até 17/08/2022 às 23:59hrs para o endereço <a href="mailto:atendimento@imperatriz.ma.gov.br">atendimento@imperatriz.ma.gov.br</a> (Art. 24, Decreto 10.024/2019).	
Início da Sessão Eletrônica: 23/08/2022 às 09:00 hrs	
Sistema Eletrônico Utilizado: COMPRASNET Endereço Eletrônico: <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a> UASG: 453204 Endereço para retirada do Edital: <a href="http://gov.br/compras">gov.br/compras</a> e <a href="http://imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/">imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/</a>	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	Valor: R\$ 2.009.619,60 (Dois milhões, nove mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos). <input checked="" type="checkbox"/> Estimado <input type="checkbox"/> Máximo <input type="checkbox"/> Referência <input type="checkbox"/> Orçamento Sigiloso.
NATUREZA DO OBJETO	<input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Serviço <input type="checkbox"/> Obras e Serviços de Engenharia



<b>PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP</b>	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 <input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 <input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação.
<b>Prazo para envio da proposta/documentação:</b> Até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (Art. 26 do Decreto 10.024/2019).	
<b>INFORMAÇÕES</b>	
<b>Pregoeiro:</b> Christiane Fernandes Silva	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:atendimento@imperatriz.ma.gov.br">atendimento@imperatriz.ma.gov.br</a>
<b>Endereço:</b> Rua Urbano Santos, nº 1657, Juçara – Imperatriz – MA, CEP: 65900-505.	
<b>Referência de Tempo:</b> Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF.</u>	
<b>OBS:</b> <u>Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>	
<b>Número do Item da Parte Geral</b>	<b>Definições da Parte Específica</b>
<b>APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:</b>	<input type="checkbox"/> SIM, na forma do Termo de Referência. <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>VISITA TÉCNICA:</b>	<input type="checkbox"/> SIM, na forma do Termo de Referência. <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

**1. SUPORTE LEGAL:**

- 1.1 Lei n.º 8.666/93;
- 1.2 Lei Federal nº 10.520/2002;
- 1.3 Lei Complementar nº 123/2006;
- 1.4 Lei Complementar nº 147/2014;
- 1.5 Decreto Federal nº 7.746/2012;
- 1.6 Decreto Federal nº 7.892/2013;
- 1.7 Decreto Federal nº 8.538/2015;
- 1.8 Decreto Federal nº 10.024/2019;
- 1.9 Decreto Municipal nº 22/2007; e

**2. DO OBJETO**

- 2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** do Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.



**2.2 Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.**

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

02.19.00.10.302.0090.2627– Manutenção Serviço de Atendimento de Urgência - UPA São José Despesa: 1614 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 1600
02.19.00.10.302.0127.2274 – Manutenção das Atividades do HMI e HII Despesa: 1635 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 1600
02.19.00.10.302.0090.2282 – Manutenção das Atividades e Proj. do SAMU Despesa: 1595 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 1600
02.19.00.10.301.0086.2263 – Manutenção de Atenção Primária-Capacitação Ponderada Despesa: 1525 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 1600
02.19.00.10.302.0127.2605 – Manutenção das Ativ. Dos Serv. Espec. em saúde média e alta complexidade Despesa: 1703 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 1600
02.19.00.10.305.0094.2514 – Centro de Controle de Zoonoses Despesa: 1802 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 1600
02.19.00.10.304.0094.2515 – Vigilância Sanitária e Ambiental Despesa: 1769	FONTE: 1600



3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
02.19.00.10.305.0094.2603 - Vigilância Epidem. Em Saúde Despesa: 1815 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 1600
02.19.00.10.304.0127.2271 – Manut. Dos Proj. e Atividades do CEREST Despesa: 1626 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 1600
02.19.00.10.301.0085.2608 – Manutenção das Atividades e Projetos de Atenção Farmacêutica CAF Despesa: 1502 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 1600
02.19.00.10.302.0127.2614 – Programa de Qualif. Do CAPS (saúde Mental) Despesa: 1714 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 1600

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

**4.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**4.2** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**4.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.4** É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

**4.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.6** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



## 5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**5.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**5.2** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**5.3** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**5.4** Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 978 9001 ou através do sítio: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

### **5.5 Não poderão participar desta licitação os interessados:**

**5.5.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**5.5.2** Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

**5.5.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.5.4** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.5.5** Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolvidos ou liquidados;

**5.5.6** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, considerando:

a) Que o objeto em questão não apresenta complexidade suficiente que justifique a pluralidade de sujeitos associados, fato este que, por si só, não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade;

b) Que existem empresas suficientes com capacidade para fornecer o objeto deste edital;

c) Discricionariedade do gestor em admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação, nos termos do Art. 33 da Lei nº 8.666/93.

**5.5.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**5.6** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



- c) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- e) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

6.1.1 A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

6.2 Os preços ofertados deverão ser líquidos, devendo estar nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto dessa licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item;

6.3 Deverão ser apresentados individualmente para cada tipo de resíduo conforme especificação abaixo:



- **Resíduos do Grupo A (potencialmente infectantes)** – Preço apresentado será para resíduos coletados em Bombonas de 50, 100 e 200 litros;
- **Resíduos do grupo A2 (Carcaças de animais pequenos, médios e grandes) - ZOONOZES** – Preço apresentado serão para cada unidade coletada;
- **Resíduos do Grupo B (Produtos químicos / medicamentos)** – Preço apresentado será por Quilograma;
- **Resíduo do grupo D (Resíduos comuns)** – Preço apresentado para cada Quilograma;
- **Resíduo do Grupo E (Perfuro cortantes)** – Preço apresentado será para resíduos coletados em Descartex de 7, 13 e 20 litros;
- **RESÍDUOS DIVERSOS (lâmpadas inteiras, lâmpadas queimadas, pilha e baterias, sucata eletrônica, vidros, solos, cinzas contaminadas e Documentos confidenciais)** – Os preços apresentados para as lâmpadas inteiras serão para cada unidade coletada e os outros itens serão por quilograma.
  - Lâmpadas inteiras – Preço apresentado serão para cada unidade coletada;
  - Lâmpadas quebradas – Preço apresentado para cada Quilograma;
  - Pilhas e baterias – Preço apresentado para cada Quilograma;
  - Sucata eletrônica – Preço apresentado para cada Quilograma;
  - Vidros/solos/cinzas contaminado – Preço apresentado para cada Quilograma;
  - Documento confidencial – Preço apresentado para cada Quilograma.

**6.4** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

**6.5** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**6.6** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**6.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**6.8** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.

**6.9** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;



**6.10** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**6.11** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas;

**6.12** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

**6.13** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.11.1** Valor unitário e total do item;

**6.11.2** Marca;

**6.11.3** Fabricante;

**6.11.4** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações de acordo à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;

**6.11.5** Não deverão constar neste campo (descrição detalhada do objeto), a marca, o modelo, o fabricante ou qualquer referência à **empresa participante** do certame. Estas informações deverão ser inseridas no campo próprio destinado pelo sistema compras governamentais para esta finalidade.

**6.14** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

**6.15** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

**6.16** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**6.17** As propostas terão validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital;

**6.18** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

**6.19** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;



**6.20** A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

**6.21** Objetivando agilizar a formalização do contrato, o preponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade;

**6.22** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

**6.23** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. MODO DE DISPUTA**

Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa (Art. 31 do Decreto 10.024/2019):

### **7.1 Modo de Disputa Aberto:**

- a. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações;
- b. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- c. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- d. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- e. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

### **7.2 Modo de Disputa Aberto e Fechado:**





- a. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;
- b. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- c. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- d. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- e. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- f. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- g. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

### **7.3 O modo de disputa do referido Edital será ABERTO;**

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCE**

**8.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**8.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

**8.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;



**8.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.3** Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até trinta (30) minutos além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão, será marcada a reabertura da mesma, via sistema, para os participantes cadastrados no presente certame.

**8.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

**8.5** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

**8.6** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

**8.6.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

**8.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

**8.8** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

**8.9** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;

**8.10** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

**8.10.1** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**8.11** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**8.12** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

**8.13** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.14** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.



**8.15** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**8.17** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**8.18** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.19** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.20** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.21** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.22** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**8.23** Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

**8.24** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:



**8.24.1** No país;

**8.24.2** Por empresas brasileiras;

**8.24.3** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.24.4** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**8.25** Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

**8.26** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**8.27** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.28** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**9.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.3** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.4** O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia;

*Súmula 262 do TCU: "O critério definido no art. 48, inciso II, §1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.*

**9.5** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4., do Anexo VII-A, da IN





**MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:**

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

**9.6** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecutabilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

**9.70** Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.8** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.9** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**9.10** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**9.11** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



**9.12** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.13** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas no Edital.

**9.13.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.13.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.14** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.15** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada no Edital.

## 10 DA HABILITAÇÃO

**10.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguinte cadastros:

**10.1.1** SICAF;

**10.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**10.1.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**10.1.4** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**10.1.5** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**10.1.6** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



**10.1.5.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.1.5.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.1.5.3** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**10.1.7** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.1.8** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.2** Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**10.2.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**10.3** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**10.4** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

**10.5** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.

**10.6** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

**10.7 Habilitação Jurídica:**

**10.7.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**10.7.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.7.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.7.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**10.7.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.7.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**10.7.7** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

**10.7.8** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**10.7.9** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**10.7.10** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **10.8 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**10.8.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**10.8.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



**10.8.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.8.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.8.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.8.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.8.7** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.8.8** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.8.9** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **10.9 Qualificação Econômico-Financeira:**

**10.9.1** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante da pessoa jurídica;

**10.9.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**10.9.2.1** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**10.9.2.2** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



**10.9.3** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**10.9.4** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **10.10 Qualificação Técnica**

**10.10.1** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

**10.10.2** Atestado ou declarações de capacidade técnica que comprove que a empresa executou serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado com no mínimo (50%) dos postos, por período não inferior a 3 (três) anos, sendo aceito o somatório de atestados.

**10.10.3** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**10.10.4** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, e que indique expressamente a prestação de





serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS – sendo eles caracterizados como dos “GRUPOS “A”, “B” e “E” em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, Resolução SMA nº 33/2006 e Portaria CVS - 21, de 10/09/2008 do CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA”, devendo apresentar atestado(s) que contenham os dados a seguir:

- a) Nome da Licitante, CNPJ, razão social e o domicílio;
- b) Nome da Pessoa Jurídica de Direto Público ou Privado que emitiu o atestado (colocar a Razão Social/nome do órgão e o CNPJ);
- c) **Descrição do material fornecido/serviço prestado.**

**10.10.3** Certidão atualizada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Registro no Conselho Regional de Química – do domicílio ou sede da licitante, comprovando que a empresa possui em seu quadro de técnicos, no mínimo 01 (um) Profissional Químico ou Engenheiro Ambiental ou Sanitarista ou Engenheiro Químico ou Civil, que será o responsável técnico pelos serviços aqui descritos;

**10.10.4** Declaração emitida pela licitante com indicação do pessoal técnico que se encarregará da execução dos serviços, comprovada a qualificação técnica e experiência destes profissionais.

**10.10.5** Licença de Operação por órgão ambiental competente, Teste de queima, CIV, CIPP Veículos, MOP, Licença de Operação (transporte) por órgão ambiental competente.

**10.10.6** Atestado de visita e vistoria de visita, emitido pela CONTRATADA e assinado pelo representante do HMI/HII e UPA São José por ocasião da visita ao local do serviço ou declaração de dispensa de visita e vistoria, modelo em anexo ao Termo de Referência.

**10.10.7** Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho homologada e em vigência, da categoria do objeto dessa licitação.

**10.10.8** Declaração que o supervisor será um profissional de nível superior reconhecido pelo MEC, de preferência com experiência em Serviços Administrativos ou Gestão, detentor de atestado de experiência nos serviços que foram executados, que comprove(m) ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços compatíveis com o objeto deste certame, em atividades semelhantes em unidade hospitalar de alta complexidade, com características, quantidades do efetivo e prazos, que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento.

**10.10.9** Caso a licitante vencedora não possua escritório em Imperatriz-MA, a empresa deverá apresentar declaração de que instalará escritório nesta cidade, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6., “a”, do anexo VII-A da IN SLTI/MP nº 5/2017. Caso



a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório;

**10.10.10** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**10.10.11** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

**10.10.12** Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**10.10.13** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**10.10.14** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**10.10.15** Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

**10.10.16** Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**10.10.17** Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**10.10.18** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

**10.10.19** O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração de dispensa de vistoria emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e



peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

**10.10.20** Para fins de aceitação serão considerados os critérios de compatibilidade de características, de acordo com o Termo de Referência.

**10.11** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado** (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**10.12** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.13** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.14** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.15** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.16** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

**10.17** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**10.18** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.19** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa





com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**10.20** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.21** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.22** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.23** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**10.24** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá: (Conforme Art. 38, § 2º, Decreto 10.024/2019) e deverá:

**11.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.1.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.1.3** Conter os dados da empresa, razão social, número do CNPJ, endereço, contatos e dados do representante legal.

**11.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**11.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



**11.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **12 DOS RECURSOS**

**12.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



**13.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail e imprensa oficial de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### **14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **15 DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**15.1** Os valores estipulados neste Edital serão reajustados a fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativo;

**15.2** Os reajustes se darão por meio de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos, além dos requisitos formais estabelecidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**15.3** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações ou no artigo 17 do Decreto Municipal n.º 13/2015.

#### **16 EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** Os critérios de execução do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

#### **17 DAS OBRIGAÇÕES**

**17.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

#### **18 DO PAGAMENTO**



18.1 As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

## 19 DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Imperatriz e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 19.1.1 Cometer fraude fiscal;
- 19.1.2 Apresentar documento falso;
- 19.1.3 Fizer declaração falsa;
- 19.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5 Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 19.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 19.1.7 Não manter a proposta.

19.2 Para os fins da Subcondição 19.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

19.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**19.3.3 Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

### 19.3.4 Multas:

- a. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c. 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- d. 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.



- e. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- f. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea "a".

**19.3.5 Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**19.3.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## 20 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**20.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, até às 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

**20.2** Acolhida a Impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.3** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, até as 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

**20.4** Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

**20.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.6** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**20.7** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Comprasnet e no site da CPL e vincularão os participantes e a Administração.

## 21 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**21.1** Homologado o julgamento, será elaborado o Contrato em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), o qual será convocado para firmar a avença.



**21.2** O(s) licitante(s) vencedor (es) terá(ão) um prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, para atender à convocação prevista no item anterior.

**21.3** Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresentar(em) situação regular ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem acima.

**21.4** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial.

## **22 PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**22.1** O prazo para a execução dos serviços será imediato a assinatura do contrato e obedecerá ao cronograma estabelecido para coleta dos resíduos em cada unidade. A empresa que não cumprir o prazo sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**22.2** Os serviços serão prestados a Secretária Municipal de Saúde nos endereços estabelecidos no momento da contratação, podendo, serem alterados a qualquer momento ou incluso novos locais, sendo devidamente reajustado o cronograma junto a Contratada com um prazo de antecedência de (03) três dias anterior das alterações.

**22.3** O recebimento dos serviços dar-se-á provisoriamente, nas dependências dos setores da Secretária Municipal de Saúde de Imperatriz - MA após a realização de vistoria por membro do setor da contratante, mediante a assinatura e recebimento de uma via do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido pela contratada.

**22.4** O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destina os mesmos, da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editalícias, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

## **23 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**23.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**23.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**23.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**2.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

**2.3.3.2.** Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.





**23.3.3.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS; ou Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**23.3.4.** Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:

**23.3.5.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**23.3.6.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**23.3.7.** A não liberação, por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**23.3.8.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.
- d) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**23.4.** Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

## 24 DA ANTICORRUPÇÃO

**24.1** Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;





c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## 25 DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1 Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

## 26 DOS ANEXOS

26.1 Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Proposta de Preços, Termo de Referência e Especificações Técnicas;
- b) Anexo II - Modelo de Carta Credencial;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV - Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei n.º 8.666/93;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração dando Ciência de que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação.

## 27 DO FORO

27.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 28 DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 A Autoridade Competente do Órgão Requirante compete anular este **Pregão**, devidamente motivada, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

28.2 A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

28.3 As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.





**28.4** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão** promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação nos termos do **§3º art. 43, da Lei 8.666/93**.

**28.4.1** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 (Art. 26 §9º da Lei 10.024/19).

**28.5** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**28.6** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

**28.7** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**28.8** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

**28.9** Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

**28.10** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

**28.11** Este Edital será disponibilizado a qualquer interessado, através dos sítios [gov.br/compras](http://gov.br/compras) e [imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/](http://imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/), no link “Central de Licitações – Pregão Eletrônico”.

**28.12** Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatório, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

**28.13** Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:



**28.13.1** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**28.13.2** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**28.13.3** Nas licitações o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

Imperatriz – MA, 05 de Agosto de 2022.

Christiane Fernandes Silva

Pregoeira - CPL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022 - CPL

ANEXO I  
(Proposta de Preços e Termo de Referência)

\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_de 2022.

Prezados Senhores,

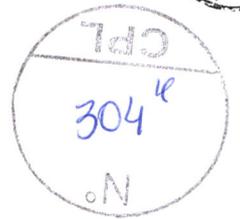
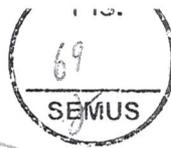
\_\_\_\_\_ (empresa), com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, propõe a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, os preços infra-discriminados, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEMANDA DOS DIVERSOS SETORES E UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ - MA**, conforme as especificações constantes no objeto do Pregão Eletrônico nº 056/2022-CPL:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura.
- b) A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “Ordem de Serviço” emitida pela Contratante.
- c) Preço Total por extenso R\$. ..... (.....).

\_\_\_\_\_  
Nome, Assinatura do Responsável da Empresa

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS

TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

1.1. O Objeto deste Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento Térmico e Disposição Final dos Resíduos Sólidos, para atender as necessidades da demanda dos diversos Setores e Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - MA.

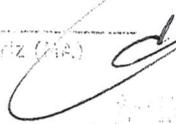
2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente são gerados em todo o município de Imperatriz uma quantidade estimada em mais de 02 (duas) toneladas de resíduos sólidos de saúde (RSSI). Tais resíduos são considerados perigosos pelo fato de possuírem patogenicidade potencial, ou seja, capacidade para transmissão de doenças, além do alto risco de contaminação do solo e lençóis freáticos do local podendo causar danos irreparáveis a saúde pública e ao meio ambiente. Estima-se que deste total cerca de 75% são gerados nas unidades de saúde pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde.

2.2. De acordo com a NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT, os resíduos hospitalares (ou de serviços de saúde) são os resíduos produzidos pelas atividades de unidades de serviços de saúde (hospitais, ambulatórios, postos de saúde etc.). Incluem os resíduos infectantes (classe A) como culturas, vacinas vencidas, sangue e hemoderivados, tecidos, órgãos, perfurocortantes, animais contaminados, fluídos orgânicos, os resíduos especiais (classe B), rejeito radioativo, resíduos farmacêuticos e resíduos químicos; e os resíduos comuns (classe C), das áreas administrativas, das limpezas de jardins, etc. Os resíduos de serviço de saúde constituem os resíduos sépticos os que contêm ou potencialmente podem conter germes patogênicos. São produzidos em serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, clínicas veterinárias, postos de saúde etc.

2.3. Este resíduo é constituído de agulhas, seringas, gases, bandagens, algodões, órgãos e tecidos removidos, meios de culturas, animais usados em teste, sangue coagulado, luvas descartáveis, filmes radiológicos, etc. De acordo com a RDC ANVISA nº 306/2004 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, são definidos como geradores de resíduos de serviços de saúde todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de campo, laboratórios analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerária e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde, centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores, produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares. Além de reunir um grande e variado número de portadores de doenças, a Casa de Saúde gera um volume de resíduos que são considerados perigosos à saúde e ao meio ambiente, portanto, a implantação de ações que minimizem estes impactos é fundamental. A realização de procedimentos, executados pela equipe de saúde nos usuários que buscam essa assistência, implica na produção de resíduos, que deve ser incluído no gerenciamento organizacional desses serviços.

2.4. De acordo com a RDC nº 306 da ANVISA, o gerenciamento dos serviços de saúde pode ser assim definido: "Constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde

  
IMPERATRIZ



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS

RIS.  
10  
SEMUS

pública, dos recursos naturais e do meio ambiente." Por este motivo, torna-se indispensável o conhecimento sobre as características, bem como os riscos que envolvem os resíduos de serviço de saúde – RSS, haja vista que a minimização dos impactos, decorrentes da má gestão destes, só virá através do conhecimento, principalmente daqueles que manipulam estes materiais diariamente, fato que resultará em uma melhor qualidade ambiental e, por conseguinte, numa melhor qualidade de vida, haja vista que ambas estão inter-relacionadas. Diante de todo o exposto justifica-se a essencialidade do serviço e a necessidade da contratação de empresa especializada para o serviço de coleta, transporte e tratamento dos resíduos sólidos da saúde.

Nº  
305  
CPL

**3. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

3.1. O Objeto deste Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento Térmico e Disposição Final dos Resíduos Sólidos, para atender as necessidades da demanda dos diversos Setores e Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - MA. O qual irão abranger a coleta dos seguintes resíduos (conforme anexo I):

3.1.1. Resíduos do Grupo A (potencialmente infectantes depositados em Bombonas plásticas de 50, 100 e 200 litros) – Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

3.1.2. Resíduos do grupo AZ (Carcacas de animais grandes 11kg até 40kg) - ZOONOZES - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microorganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica.

3.1.3. Resíduos do Grupo B (Produtos químicos - medicamento vencidos e/ou avariados) - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

3.1.4. Resíduo do Grupo E (Perfuro cortantes depositados em Descartex de 7, 13 e 20 litros) – Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

3.1.5. Resíduos diversos: (lâmpadas inteiras, lâmpadas queimadas, pilha e baterias, sucata eletrônica, vidros, solos, cinzas contaminadas e Documentos confidenciais)

3.1.5.1. Lâmpadas inteiras – Grupo B

3.1.5.2. Lâmpadas quebradas – Grupo B

3.1.5.3. Pilhas e baterias – Grupo B

3.1.5.4. Sucata eletrônica – Grupo B

3.1.5.5. Vidros/solos/cinzas contaminado – Grupo B

3.1.5.6. Documento confidencial – Grupo D: Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

3.2. Resíduos sólidos de Saúde (RSS) – São todos os resíduos produzidos nas unidades dos geradores de RSS decorrentes do contato direto com o paciente, classificados segundo a RDC 306/2004 da ANVISA em:

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS



GRUPO A

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

**A1**

- Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.

- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência a saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

**A2**

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica.

**A3**

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

**A4**

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.

- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

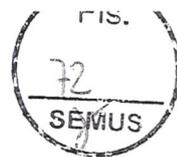
- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.

- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS



- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatômico-patológicos ou de confirmação diagnóstica.
- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações.
- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.



**A5**

- Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com prions.

**GRUPO B**

Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.
- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.
- Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

**GRUPO C**

Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados nas normas do CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

- Enquadram-se neste grupo os rejeitos radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo a resolução CNEN-6.05.

**GRUPO D**

Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

- papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venoclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;
- sobras de alimentos e do preparo de alimentos;
- resto alimentar de refeitório;
- resíduos provenientes das áreas administrativas;
- resíduos de varrição, flores, podas e jardins.
- resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde

**GRUPO E**



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS

Fls.  
23  
SEMUS

Nº  
12  
308  
CPL

Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

Serão alvos desta licitação a coleta, transporte e destinação final dos resíduos do grupo A, B e E. Eventualmente poderão ser coletados resíduos do grupo D em situações de apreensão pela Vigilância sanitária de produtos perecíveis estragados ou vencidos que necessitem de incineração.

As quantidades médias estimadas de resíduos a serem coletados em cada uma das unidades geradoras encontram-se detalhadas no ANEXO I deste termo.

**3.3. Coleta e transporte de Resíduos de Saúde;**

3.3.1. Define-se como coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de recolhimento e transporte de resíduos sépticos gerados pelas unidades de serviços de saúde municipal, tais como: Hospitais, unidades de saúde municipal (postos de saúde, centro odontológico, farmácia municipal e unidades da vigilância sanitária) e prontos atendimentos municipais.

3.3.2. A coleta consiste nos grupos:

3.3.2.1. GRUPO A (POTENCIALMENTE INFECTANTES)

3.3.2.2. GRUPO B (QUÍMICOS);

3.3.2.3. GRUPO D (RESÍDUOS COMUNS);

3.3.2.4. GRUPO E (PERFURO CORTANTES).

3.3.3. Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9190 da ABNT, pelos próprios geradores.

3.3.4. Os veículos destinados a esses serviços deverão apresentar a identificação "Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares" em local de fácil visualização.

3.3.5. Caberá à contratada manter fiscalização constante nos locais de armazenamento dos sacos plásticos, garantindo um adequado acondicionamento de acordo com as normas ambientais.

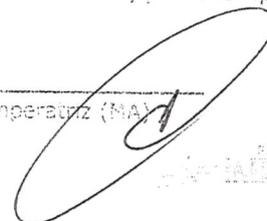
3.3.6. A frequência das coletas no período será máxima de 24 horas sendo definidas pelos responsáveis das unidades e dependerão do volume e tipo de resíduo gerado.

3.4. A medição do serviço será efetuada conforme item 11.2 deste Termo sendo coletado e conferido na presença do fiscal do contrato e transportado até o local de tratamento definido pela contratante ou pelas partes.

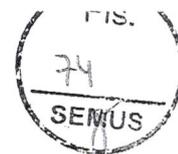
**3.5. Tratamento de Resíduos de Saúde;**

3.5.1. Define-se como tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de incineração, autoclavagem, queima em micro-ondas ou outro processo aprovado pelos órgãos ambientais competentes.

3.5.2. O processo de incineração consiste na queima de materiais em materiais em temperaturas elevadas (acima de 900°C). Utilizando uma quantidade apropriada de oxigênio para conseguir uma boa combustão do lixo. Os compostos orgânicos presentes em papéis, madeira e materiais plásticos, serão transformados em dióxido de carbono, vapor d'água e cinzas. Deve-se evitar que o lixo a ser incinerado contenha resíduos úmidos ou molhados (como casca de legumes e frutas). A presença destes resíduos provoca uma diminuição na temperatura do forno e perda de eficiência da queima. O processo deverá reduzir o volume do material em mais de 70%, diminuindo a necessidade de espaço para aterros. A incineração será realizada para eliminação de lixos perigosos como resíduos hospitalares e tóxicos, por exemplo. Em geral, a queima do lixo é realizada em usinas de incineração.

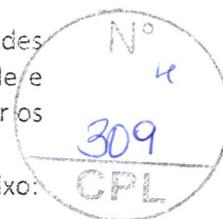


ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS



3.6. A contratada deverá disponibilizar os recipientes de acondicionamento em quantidades necessárias e nos tamanhos para armazenamento em forma de COMODATO do tipo Balde e Bombonas nos locais a serem indicados pela Secretaria de Saúde e deverá também substituir os recipientes recebidos com os resíduos, por recipientes vazios e higienizados.

3.6.1. Dos recipientes em comodato deverão ser apresentados conforme especificação abaixo:



- Balde de 20 Litros
- Bombonas de 50 Litros
- Bombonas de 100 Litros
- Bombonas de 200 Litros

3.7 Não será admitida a subcontratação do objeto da presente licitação, excetuando-se somente a fase do serviço de destinação final (Aterro), após apresentação de Licença de Operação (LO), e contrato firmado da empresa contratada e a terceirizada, comprovando tal vínculo e capacidade operacional.

#### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para se habilitar ao processo a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafo dos arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo 01 (um) dia útil, os serviços recusados pela contratante, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra.

5.2. A evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior na prestação dos serviços, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.

5.3. A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente, a terceiros e ao meio ambiente, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis na execução do contrato.

5.4. Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a prestar os serviços, conforme item 06 deste Termo de Referência.

5.5. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a prestação dos serviços em aprego, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

5.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

5.7. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o prestador de serviços de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5.8. A empresa que possua sede fora do município de Imperatriz – MA ou municípios circunvizinhos vencedora deverá apresentar preposto na cidade de Imperatriz – MA, sendo obrigatória a instalação de filial para a realização dos serviços.

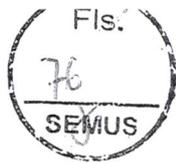
5.9. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.

RIS.  
75  
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS

- 5.10. O Contratado fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- 5.11. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 5.12. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação à prestação dos serviços ora apresentados.
- 5.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 5.14. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 5.15. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 5.16. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 5.17. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.18. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 5.19. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- 5.20. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.
- 5.21. Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- 5.22. Fornecer, por sua conta exclusiva, a mão-de-obra treinada e apta a prestação dos serviços propostos. Deverão apresentar-se nas instalações da CONTRATANTE devidamente uniformizados, usando todos os equipamentos de proteção individual (EPIS) adequados, portando crachás de identificação pontualmente nos dias e horários pré estabelecidos.
- 5.23. Realizar o tratamento dos resíduos em uma estrutura física e em equipamento em conformidade com a legislação vigente;
- 5.24. Estar devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, e nos termos da legislação específica.
- 5.25. Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades.
- 5.26. Armazenar adequadamente os resíduos coletados, podendo se valer de Estação de Transbordo de sua propriedade, devidamente licenciada, com posterior transporte até uma unidade de tratamento, quando necessário.
- 5.27. Gerar no ato da coleta dos resíduos, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) em 03 (três) vias com a especificação de dia, horário, classificação e volume dos resíduos, sendo o mesmo assinado por funcionários indicados pela CONTRATANTE e da CONTRATADA. Uma via do MTR preenchida e assinada será entregue no ato da coleta ao funcionário da CONTRATANTE.
- 5.28. Facultar a recusa de realização da coleta, caso o acondicionamento e segregação não atendam o detalhamento definido na execução dos serviços assim como das posturas legais ambientais e sanitárias em vigor.
- 5.29. Fornecer, em regime de comodato, os recipientes de acondicionamento em quantidade e tamanhos compatíveis com a necessidade definida na avaliação técnica previamente realizada.

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS



5.30. Emitir, após o devido recebimento pelos serviços prestados, o CERTIFICADO MENSAL DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, no qual constará a quantidade tratada no período correspondente comprovando assim o correto tratamento e destinação final dos resíduos de cada gerador individualmente.

5.31. Fazer uso apenas de sistema de tratamento, neste caso indicado pela CONTRATANTE o uso de um INCINERADOR DE RESÍDUOS COM SISTEMA DE LAVAGEM PARA TRATAMENTO DOS GASES produzidos antes de sua liberação no Meio Ambiente. Poderá se utilizar, a seu critério, de outras formas de tratamento desde que estejam em conformidade com a legislação vigente e após a devida liberação com Licença dos órgãos ambientais competentes.

5.32. Realizar o transporte dos resíduos em veículos exclusivos, adaptados para tal, devidamente identificados conforme a legislação vigente, além de estar acompanhada do Envelope de Emergência, Ficha de Emergência e Manifesto de Transporte de Resíduos.

5.33. Manter em seus veículos de coleta condutores habilitados na forma da Lei com o curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, além de portar Equipamentos de Proteção Individual – EPI e equipamentos de emergência.

5.34. A guarnição para a realização da coleta dos resíduos de saúde, deverão ser constituídas de no mínimo 01 (um) veículo acompanhado de 01(um) motorista e 01 (um) coletor, assim como ferramentas, utensílios e EPI necessários à perfeita realização dos trabalhos

5.34.1. Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

5.35. Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive caso haja defeito no veículo que impeça a realização do serviço, deverá a empresa ter outro nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que não ocorra a descontinuidade do serviço.

5.36. A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do órgão competente, quando ao início da execução do objeto desta licitação.

5.36.1. A execução dos serviços consiste em tratamento térmico e na remoção dos resíduos de saúde do abrigo dos resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de meio ambiental, vigilância sanitária e limpeza urbana.

5.36.2. A coleta regular de resíduos dos serviços de saúde deverá apresentar frequência alternada, a critério da Secretaria Municipal de Saúde. Deverão ser recolhidos todos os resíduos infectantes – Grupo A e E, e resíduos do Grupo B – Medicamentos Vencidos, gerados pela rede municipal de saúde, exceto os caracterizados como grupo C e D pela resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA 306/2004, desde que comportados em recipientes de padrão oficial.

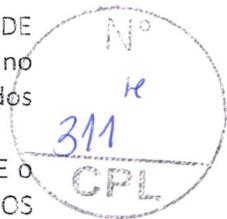
5.36.3. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT.

5.36.4. A Contratada deverá realizar a coleta do lixo infectante de forma diferenciada, em veículo apropriado, certificado pelo INMETRO, dentro dos padrões estabelecidos pela Norma Técnica Brasileira – NBR – 12.810, NBR - 14.652.

5.36.5. Todos os resíduos dos serviços de saúde coletados deverão ser tratados pela CONTRATADA.

5.36.6. A contratada deverá cumprir as ações, programas e metas inseridas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Imperatriz (PMGIRS (documento publico), aprovado em junho de 2018.

5.37 Apresentar Declaração de que os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos atendem às exigências legais e às normas da ABNT.



R 10.  
77  
SEMUS

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS**

5.38 Cadastro Técnico Federal, junto ao IBAMA, que contemple as atividades objeto desta licitação, conforme disposto na Instrução Normativa nº 32/2009.

5.39 Certificado de regularidade, da empresa licitada junto ao IBAMA, (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IN/IBAMA 06 de 15/3/2013).

5.40 ATCP – Autorização de Transporte de Carga Perigosa – Autorização Ambiental Estadual (nos casos em que ocorrer apenas o transporte interestadual), CTF/APP - Cadastro Técnico Federal (IN/IBAMA 06 de 15/3/2013) e Autorização para Transporte Marítimo e Interestadual de Produtos Perigosos-IBAMA (no caso em que ocorrer transporte interestadual)

5.41 Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviário de Cargas – ANTT conforme Lei 11442 de 05/01/07.

5.42 Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitido pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante, ou documento de dispensa da sede do licitante.

5.43 Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho de Classe Competente, do profissional pertencente ao quadro permanente da empresa na data prevista para a entrega da proposta, com atribuições compatíveis e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em relação aos serviços objeto desta licitação.

5.44 Contrato de prestação de serviço ou carteira profissional que comprove que a licitada possui em seu quadro de pessoal (com ou sem vínculo empregatício) 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho devidamente registrado no conselho de classe ou Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente registrado na Superintendência Regional do Trabalho – SRT (Portaria MTE n.º 262, de 29/05/2005)

5.45 Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura sede da licitada.

5.46 Indicação expressa, expedida pelo licitante, de aterro sanitário para a destinação final de resíduos de serviços de saúde, acompanhado de:

- a) Cópia do Contrato celebrado entre a empresa licitante e o aterro sanitário licenciado para destinação final de resíduos de serviços de saúde
- b) Licença de Operação (LO) emitida por órgão ambiental competente para atividade de destinação final (Aterro).

## 6. PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para a execução dos serviços será imediato à assinatura do contrato e obedecerá ao cronograma estabelecido para coleta dos resíduos em cada unidade. A empresa que não cumprir o prazo sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

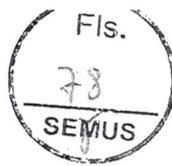
6.2. Os serviços serão prestados a Secretária Municipal de Saúde nos endereços estabelecidos no momento da contratação, podendo, serem alterados a qualquer momento ou incluso novos locais, sendo devidamente reajustado o cronograma junto a Contratada com um prazo de antecedência de (03) três dias anterior das alterações.

6.3. O recebimento dos serviços dar-se-á provisoriamente, nas dependências dos setores da Secretária Municipal de Saúde de Imperatriz - MA, após a realização de vistoria por membro do setor da contratante, mediante a assinatura e recebimento de uma via do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido pela contratada.

6.4. O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destina os mesmos, da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editalícias, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS

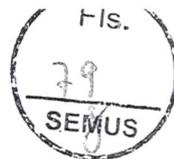


- 7.1. Efetuar o pagamento na forma do Item 08 deste termo, após o recebimento definitivo dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência;
- 7.2. Verificar se a entrega dos serviços foi realizada com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento temporário e/ou definitivo até que se resolva as falhas detectadas do pagamento dos serviços entregues.
- 7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.
- 7.4. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência.
- 7.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.6. Zelar pelos recipientes fornecidos em comodato pela CONTRATADA para acondicionamento dos resíduos arcando com os custos de sua reposição quando forem danificados ou extraviados dentro de suas instalações conforme valores estabelecidos no Termo de Referência. Tais custos serão inseridos na MTR expedida no momento da detecção do fato e acrescentados na cobrança mensal pelos serviços.
- 7.7. Propiciar à contratado acesso aos locais abrangidos pelos serviços contratados.
- 7.8. Gerenciar os resíduos disponibilizando para coleta exclusivamente os resíduos sólidos de saúde do Grupo A, B, D e E conforme RDC 306 da ANVISA já detalhadas neste Termo. Nunca enviar resíduos na situação descrita no Anexo III deste termo em especial resíduos radioativos, explosivos, produtos e defensivos agrícolas assim como suas embalagens sob pena de rescisão contratual e aplicação de multas e penalidades correspondentes aos danos causados.

#### 8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito em conta-corrente, na agência do banco indicado pelo contratado, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período do adimplemento e entrega da Nota Fiscal/Fatura e, de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo Gestor do Contrato.
- 8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- 8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de Irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.6. A CONTRATADA apresentará a nota(s) fiscal(is), que deverá ser obrigatoriamente em nome da contratante.
- 8.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

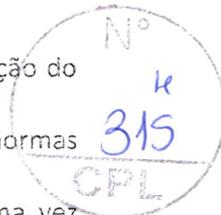
ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS



- 8.7.1. O prazo de validade;
- 8.7.2. A data da emissão;
- 8.7.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.7.4. O período de prestação dos serviços;
- 8.7.5. O valor a pagar; e
- 8.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - 8.9.1. Não produziu os resultados acordados
  - 8.9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
  - 8.9.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
  - 8.16.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS



8.17.1. O atestamento será feito pelo Fiscal do Contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência e no Edital.

8.17.2. A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.

8.17.3. Poderá ser deduzido da Nota Fiscal o valor de glosa e/ou multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da CONTRATADA, o valor deduzido será devolvido. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto tiver pendência financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8.19. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

8.19.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual

8.19.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo

8.19.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proportional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

8.20. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

#### 9. DO PREÇO

9.1. O valor estimado da bem conforme pesquisa efetuada no mercado fora estipulado em R\$ 2.009.619,6008 (dois milhões nove mil seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos).

9.2. O preço utilizado como estimativa para a prestação dos serviços fora pesquisa de mercado de Imperatriz – MA e de cidades vizinhas, tabelas e atas de registros de preços, haja vista a dificuldade de localizar empresas que atuam no ramo de atividade.

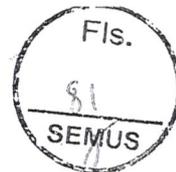
#### 10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Os preços ofertados deverão ser líquidos, devendo estar nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto dessa licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.

10.2. Deverão ser apresentados individualmente para cada tipo de resíduo conforme especificação abaixo:

\* Resíduos do Grupo A (potencialmente infantantes) – Preço apresentado será para resíduos coletados em bombonas de 50, 100 e 200 litros;

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS



- o Resíduos do grupo A2 (Carcças de animais pequenos, médios e grandes) - ZOONOSES – Preço apresentado serão para cada unidade coletada;
- o Resíduos do Grupo B (Produtos químicos / medicamentos) – Preço apresentado será por Quilograma.
- o Resíduo do grupo D (Resíduos comuns) – Preço apresentado para cada Quilograma;
- o Resíduo do Grupo E (Perfuro cortantes) – Preço apresentado será para resíduos coletados em Descartex de 7, 13 e 20 litros;
- o RESÍDUOS DIVERSOS (lâmpadas inteiras, lâmpadas queimadas, pilha e baterias, sucata eletrônica, vidros, solos, cinzas contaminadas e Documentos confidenciais) – Os preços apresentados para as lâmpadas inteiras serão para cada unidade coletada e os outros itens serão por quilograma.
  - o Lâmpadas inteiras – Preço apresentado serão para cada unidade coletada;
  - o Lâmpadas quebradas – Preço apresentado para cada Quilograma;
  - o Pilhas e baterias – Preço apresentado para cada Quilograma;
  - o Sucata eletrônica – Preço apresentado para cada Quilograma;
  - o Vidros/solos/cinzas contaminado – Preço apresentado para cada Quilograma;
  - o Documento confidencial – Preço apresentado para cada Quilograma;

**11. DA EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. **COLETA** – Os resíduos do grupo A serão acondicionados em embalagens plásticas rígidas e estanques, em volumes apropriados à quantidade dos resíduos, devidamente fechadas com as tampas rosqueáveis ou lacres metálicos e que serão fornecidas em comodato pelo contratado. Estarão dentro dos abrigos temporários de fácil acesso e colocadas sobre paletes de madeira ou PVC. Segundo as normas definidas na legislação vigente. As carcaças de animais deverão estar acondicionadas em sacos específicos fechados e os sacrifícios ocorrerão sempre em conformidade com o cronograma de recolhimento a fim de evitar que permaneçam por tempo excessivo na sede do Centro de Zoonoses com o conseqüente envio de animais já em fase de decomposição. Resíduos do grupo B serão acondicionados semelhante ao do grupo A, ou seja, também nos recipientes de tamanho compatível com seu volume, ou poderão estar em suas embalagens originais como no caso dos medicamentos e matérias hospitalares. Resíduos do grupo E deverão estar acondicionadas nos recipientes de papelão homologados e exclusivos para perfurocortantes até o nível definido em legislação, devidamente lacrados com fita adesiva sem vazamentos ou extravasamentos externos dos perfuro cortantes armazenados e dentro de sacos plásticos branco leitosos. Após definição dos dias e horários a coleta deverá ser realizada por funcionários da contratada devidamente uniformizados e identificados usando os EPIs obrigatórios para tal atividade.

11.2. **MEDICÃO** - Será realizada a cada coleta na presença do responsável designado pela contratante. No caso dos resíduos do grupo A e Grupo F constará de contagem unitária dos recipientes com volumes em litros (L) pré-definidos. Já para os resíduos do grupo B (produtos químicos) e grupo D (Resíduos comuns), será feita através de pesagem e sua medição será anotado em Kg. As carcaças de animais de portes pequenos, médios e grandes do Grupo A2 serão medidas e anotadas por unidade coletada. Sempre ficará um comprovante assinado da medição com o representante da contratante para posterior conferência.

11.3. **TRANSPORTE** – Deverá ser realizado em veículos apropriados, exclusivos e devidamente licenciados para o transporte de produtos perigosos de acordo com as normas da NBR 12810, NBR 14652 da ABNT e Resolução CONAMA 358/05. Deverão conter os símbolos rodoviários de risco e manuseio de resíduos conforme resolução ANTT nº 420 de 12 de fevereiro de 2004. Os serviços consistirão na remoção dos resíduos de saúde até o local destinado a seu tratamento e

113.  
82  
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS

Nº  
le  
317  
CPL

destinação final utilizando-se de técnicas que garantam preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores da população e do meio ambiente. Deverão ser realizados por profissionais habilitados para o transporte de resíduos perigosos através do curso do MOPP.

11.4. **TRATAMENTO** - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de lixo e suas subdivisões, conforme preceitua resolução nº 306 da ANVISA. Deverá acontecer por empresa devidamente autorizada a funcionar e licenciada pelos órgãos ambientais competentes. O tratamento e destinação final dos resíduos coletados devem estar de acordo com:

11.4.1. Resolução CONAMA 358, de 29 de abril de 2005;

11.4.2. Resolução CONAMA 316, de 29 de outubro de 2002;

11.4.3. RDC 306/2004 ANVISA;

11.4.4. NBR 11.175/1990: incineração de resíduos sólidos perigosos – padrões de desempenho, da ABNT

11.4.5. Nos casos de incineração seu processo e equipamento deverão estar em conformidade com a resolução Conama 316/2002.

11.5. **DESTINAÇÃO FINAL** - As cinzas resultantes do processo de tratamento deverão ser analisadas e classificadas e terem sua destinação final de acordo com a legislação ambiental vigente ou qualquer outra forma desde que autorizada pelos órgãos ambientais competentes.

11.6. **CERTIFICAÇÃO** - O contratado deverá emitir ao contratante um certificado mensal que comprove a destinação final adequada dos resíduos de saúde gerados nas suas unidades especificando as quantidades tratadas de cada unidade individualmente.

## 12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Visando verificação da qualificação técnica, por ocasião da realização do certame licitatório, a empresa vencedora deverá apresentar, além de outros requisitos legais, os seguintes:

12.1.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, e que indique expressamente a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS – sendo eles caracterizados como dos “GRUPOS “A”, “B” e “E” em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, Resolução SMA nº 33/2006 e Portaria CVS - 21, de 10/09/2008 do CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA”.

12.1.2. Certidão atualizada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Registro no Conselho Regional de Química – do domicílio ou sede da licitante, comprovando que a empresa possui em seu quadro de técnicos, no mínimo 01 (um) Profissional Químico ou Engenheiro Ambiental ou Sanitarista ou Engenheiro Químico ou Civil, que será o responsável técnico pelos serviços aqui descrito;

12.1.3. Declaração emitida pela licitante com indicação do pessoal técnico que se encarregará da execução dos serviços, comprovada a qualificação técnica e experiência destes profissionais.

12.1.4. Licença de Operação por órgão ambiental competente, Teste de queima, CIV, CIPP Veículos, MOP, Licença de Operação (transporte) por órgão ambiental competente.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo servidor a ser indicado no ato da contratação, especialmente designado, que anotará em

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS

Fis.  
83  
SEMUS

registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do artigo 37, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

13.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.3 Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

13.4 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

13.5 A CONTRATADA facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.

13.6 Cabe ao fiscal do contrato realizar fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, tomando as seguintes providências:

- a) Elaborar planilha resumo de todo o contrato administrativo, devendo conter a relação de todos os empregados terceirizados que prestam serviço no órgão, divididos por contrato, fazendo constar informações como nome completo, número do CPF, função exercida, salários, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte e auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) Conferir, por amostragem, todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados, bem como verificar se elas coincidem com o informado pela contratada e pelo empregado, devendo ainda ter especial atenção para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (notadamente em relação ao salário-base, adicionais e gratificações), além de todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- c) Verificar que o número de terceirizados ou função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) Observar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato de trabalho, norma coletiva ou piso regional;
- e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes em normas coletivas aplicáveis à contratada;
- f) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além da adoção de medidas de proteção, inclusive através do fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs, conforme previsto pelo Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais – PPRA da empresa contratada;
- g) Observar o cumprimento das obrigações previstas na cláusula Da Garantia da Execução.

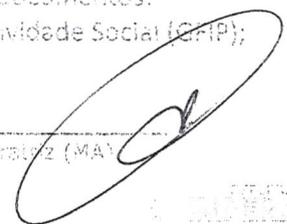
13.6.1 O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- d) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).

13.6.2 O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:

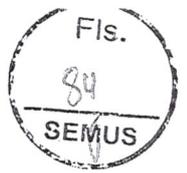
- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;

Nº  
k  
318  
CPL



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS



c) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

d) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);

e) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).

13.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigindo mensalmente, para tanto, os respectivos documentos:

a) Anotação da Carteira de Trabalho;

b) Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

c) Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, nos termos da Cláusula Do Pagamento;

d) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

e) Comprovante de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

f) Comprovante de pagamento referente ao décimo terceiro salário dos trabalhadores;

g) Comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

h) Comprovante de realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, além de complementares, quando for o caso desses últimos;

i) Comprovante de fornecimento de EPIs aos trabalhadores, mediante recibo de entrega;

j) Comprovante de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

k) Comprovante de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;

l) Comprovante do cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

m) Comprovante do cumprimento das obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

13.8 Cabe ainda ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) A satisfação do público usuário.

13.9 Cabe ainda ao fiscal do contrato notificar a empresa, por escrito, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

#### 14. DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

14.1.1 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS



de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos a CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.1.2 Multas:

14.1.2.1 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços prestados com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

14.1.2.2 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

14.1.2.3 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

14.1.2.4 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

14.1.2.5 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

14.1.2.6 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

14.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## 15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência - anexo ao Edital;

15.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

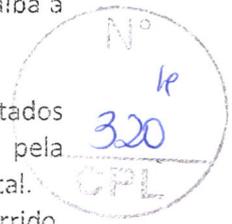
15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

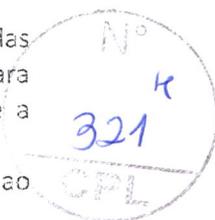
15.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

15.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MAP nº 05/2017).

15.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SEMUS /SUS



15.7.1. a garantia contratual, prestado com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pelo CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

15.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

15.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

15.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 30 da Lei n.º 8.655, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

15.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

**16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

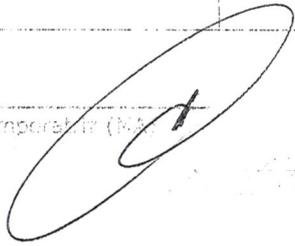
16.1. O critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de MENOR PREÇO GLOBAL.

**17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

17.1. O prazo de vigência da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento do objeto deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou aditivado de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

**18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

02.19.00.10.302.0090.2627-- Manutenção Serviço de Atendimento de Urgência - UPA São José Despesa: 1614 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	FONTE: 1600
02.19.00.10.301.0127.2274 - Manutenção das Atividades do HMI e HII Despesa: 1655 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	FONTE: 1600
02.19.00.10.302.0090.2282 - Manutenção das Atividades e Proj. do SAMU Despesa: 1595 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	FONTE: 1600
02.19.00.10.301.0086.2263 - Manutenção de Atenção Primária - Capacitação Ponderada Despesa: 1525 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	FONTE: 1600
02.19.00.10.302.0127.2605 - Manutenção das Ativ. Dos Serv. Espec. em saúde média e alta complexidade Despesa: 1703	FONTE: 1600



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS



3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
02.19.00.10.305.0094.2514 – Centro de Controle de Zoonoses Despesa:1802	FONTE: 1600
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
02.19.00.10.304.0094.2515 – Vigilância Sanitária e Ambiental Despesa:1769	FONTE: 1600
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
02.19.00.10.305.0094.2603 – Vigilância Epidemiol. em Saúde Despesa: 1815	FONTE: 1600
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
02.19.00.10.304.0127.2271 – Manut. Dos Proj. e Atividades do CEREST Despesa: 1626	FONTE: 1600
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
02.19.00.10.301.0085.2608 – Manut. Dos Proj. e Atividades do CAF Despesa: 1502	FONTE: 1600
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
02.19.00.10.302.0127.2614 – Programa de Qualif. Do CAPS (saúde Mental) Despesa: 1714	FONTE: 1600
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	



**19. DA ANTICORRUPÇÃO**

19.1. Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**20. DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. O Senhor Secretário Municipal de Saúde – SEMUS/Imperatriz-MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SEMUS /SUS

21.2. Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário, poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL no endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara - Imperatriz - MA. Processo nº 02.34.04.1276/2022 - SEMUS.

Nº  
K  
323  
CPL

Imperatriz - Ma, 08 de junho de 2022

DESPACHO:  
AUTORIZO NA FORMA DA LEI  
Imperatriz - MA, 08/06/22  
ALCEMIR DA CONCEIÇÃO COSTA  
Secretário Municipal de Saúde

*Liandra Maria da Paiva*  
Secretaria de Licitações  
Tel. 55.470-7

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e disposição final dos resíduos sólidos, para atender as necessidades da demanda dos diversos setores e unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - MA - ANEXO I

RESÍDUOS DE SAÚDE - GRUPO A

It.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD / MENSAL TOTAL	QTD / ANUAL TOTAL	PREÇO MÉDIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	BOIMBONA PLASTICA 50 LTS	UNID	5	60	R\$ 81,4833	R\$ 407,4165	R\$ 4.888,9950
2	BOIMBONA PLASTICA 100 LTS	UNID	22	264	R\$ 128,6433	R\$ 2.830,1526	R\$ 33.961,8312
3	BOIMBONA PLASTICA 200 LTS	UNID	636	7632	R\$ 213,3900	R\$ 135.716,0400	R\$ 1.628.592,4800
						TOTAL	R\$ 1.667.443,31



CAIXAS DE PERFUROCORTANTES - RESÍDUOS DO GRUPO E

It.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD / MENSAL TOTAL	QTD / ANUAL TOTAL	PREÇO MÉDIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
4	DESCARTEX 07 LTS	UNID	42	504	R\$ 28,5000	R\$ 1.197,0000	R\$ 14.364,0000
5	DESCARTEX 13 LTS	UNID	315	3780	R\$ 39,8733	R\$ 12.560,0895	R\$ 150.721,0740
6	DESCARTEX 20 LTS	UNID	55	420	R\$ 57,9533	R\$ 2.028,3655	R\$ 24.340,3860
						TOTAL	R\$ 189.425,4600

RESÍDUOS DO GRUPO B

It.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD / MENSAL TOTAL	QTD / ANUAL TOTAL	PREÇO MÉDIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
7	MEDICAMENTO VENC. E OU AVARIADOS-GRUPO B	KG	303	3636	R\$ 5,6267	R\$ 1.704,8901	R\$ 20.458,6812
						TOTAL	R\$ 20.458,6812

RESÍDUOS A2 - ZOONOSES

It.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD / MENSAL TOTAL	QTD / ANUAL TOTAL	PREÇO MÉDIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
8	ANIMAL GRANDE PORTE - 11kg até 40 kg	UNID	50	600	R\$ 197,8100	R\$ 9.690,5000	R\$ 118.686,0000
						TOTAL	R\$ 118.686,0000

RESÍDUOS DIVERSOS

It.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD / MENSAL TOTAL	QTD / ANUAL TOTAL	PREÇO MÉDIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
9	LAMPADAS INTEIRAS	UNID	35	420	R\$ 1,0733	R\$ 37,5655	R\$ 450,7860
10	LAMPADAS QUEBRADAS	KG	29	348	R\$ 7,8900	R\$ 228,5100	R\$ 2.742,2400
11	PILHAS E BATERIAS	KG	10	120	R\$ 4,3267	R\$ 43,2670	R\$ 519,2040
12	SUCATA ELETRONICA	KG	46	552	R\$ 3,1167	R\$ 143,3682	R\$ 1.720,4184
13	VIDROS/SOLOS/CINZAS CONTAMINADO	KG	39	468	R\$ 4,7500	R\$ 185,2500	R\$ 2.223,0000
14	DOCUMENTOS CONFIDENCIAL	KG	147	1764	R\$ 3,3733	R\$ 495,8751	R\$ 5.950,5012
						TOTAL	R\$ 13.606,1496
						TOTAL GERAL	R\$ 2.009.619,6008

Welson M. Silva  
Coordenador Técnico  
Mat. 55.470-7



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022 - CPL

**ANEXO II**

**(MODELO)**

(Papel timbrado do Concorrente)

**CARTA CREDENCIAL**

Imperatriz (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**A(O)**

**PREGOEIRO(A) MUNICIPAL**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022-CPL.**

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022 - CPL

ANEXO III  
(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022 - \_\_\_\_

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEMANDA DOS DIVERSOS SETORES E UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ - MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.**

Ao(s) \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, através do(a) Secretário(a) Municipal \_\_\_\_\_, brasileiro(a), agente político, portador do RG n.º \_\_\_\_ SSP/MA e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo, Sr. \_\_\_\_\_ portador do RG n.º \_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.19.00.1278/2022-SEMUS** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste processo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEMANDA DOS DIVERSOS SETORES E UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ - MA**, e em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 056/2022-CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**1.2** Os objetos, especificações e quantidades estão claramente descritos no item 3 e nas planilhas no anexo I do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



- 2.1** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo 01 (um) dia útil, os serviços recusados pela contratante, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra.
- 2.2A** evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior na prestação dos serviços, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- 2.3A** responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente, a terceiros e ao meio ambiente, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis na execução deste contrato.
- 2.4** Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a prestar os serviços, conforme item 06 do Termo de Referência.
- 2.5** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a prestação dos serviços em apreço, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 2.6** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 2.7** Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o prestador de serviços de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 2.8A** empresa que possua sede fora do município de Imperatriz – MA ou municípios circunvizinhos vencedora deverá apresentar preposto na cidade de Imperatriz – MA, sendo obrigatória a instalação de filial para a realização dos serviços.
- 2.9A** assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- 2.10O** Contratado fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura deste contrato.
- 2.11** Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes desta contratação.
- 2.12** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação à prestação dos serviços ora apresentados.
- 2.13** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 2.14** Manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 2.15** Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução deste contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 2.16** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução deste contrato.
- 2.17A** Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 2.18A** inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 2.19A** Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- 2.20A** ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.
- 2.21** Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;





- 2.22** Fornecer, por sua conta exclusiva, a mão-de-obra treinada e apta a prestação dos serviços propostos. Deverão apresentar-se nas instalações da CONTRATANTE devidamente uniformizados, usando todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, portando crachás de identificação pontualmente nos dias e horários pré estabelecidos.
- 2.23** Realizar o tratamento dos resíduos em uma estrutura física e em equipamento em conformidade com a legislação vigente;
- 2.24** Estar devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, e nos termos da legislação específica.
- 2.25** Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades.
- 2.26** Armazenar adequadamente os resíduos coletados, podendo se valer de Estação de Transbordo de sua propriedade, devidamente licenciada, com posterior transporte até uma unidade de tratamento, quando necessário.
- 2.27** Gerar no ato da coleta dos resíduos, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) em 03 (três) vias com a especificação de dia, horário, classificação e volume dos resíduos, sendo o mesmo assinado por funcionários indicados pela CONTRATANTE e da CONTRATADA. Uma via do MTR preenchida e assinada será entregue no ato da coleta ao funcionário da CONTRATANTE.
- 2.28** Facultar a recusa de realização da coleta, caso o acondicionamento e segregação não atendam o detalhamento definido na execução dos serviços assim como das posturas legais ambientais e sanitárias em vigor.
- 2.29** Fornecer, em regime de comodato, os recipientes de acondicionamento em quantidade e tamanhos compatíveis com a necessidade definida na avaliação técnica previamente realizada.
- 2.30** Emitir, após o devido recebimento pelos serviços prestados, o CERTIFICADO MENSAL DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, no qual constará a quantidade tratada no período correspondente comprovando assim o correto tratamento e destinação final dos resíduos de cada gerador individualmente.
- 2.31** Fazer uso apenas de sistema de tratamento, neste caso indicado pela CONTRATANTE o uso de um INCINERADOR DE RESÍDUOS COM SISTEMA DE LAVAGEM PARA TRATAMENTO DOS GASES produzidos antes de sua liberação no Meio Ambiente. Poderá se utilizar, a seu critério, de outras formas de tratamento desde que estejam em conformidade com a legislação vigente e após a devida liberação com Licença dos órgãos ambientais competentes.
- 2.32** Realizar o transporte dos resíduos em veículos exclusivos, adaptados para tal, devidamente identificados conforme a legislação vigente, além de estar acompanhada do Envelope de Emergência, Ficha de Emergência e Manifesto de Transporte de Resíduos.
- 2.33** Manter em seus veículos de coleta condutores habilitados na forma da Lei com o curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, além de portar Equipamentos de Proteção Individual – EPI e equipamentos de emergência.
- 2.34** A guarnição para a realização da coleta dos resíduos de saúde, deverão ser constituídas de no mínimo 01 (um) veículo acompanhado de 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, assim como ferramentas, utensílios e EPI necessários à perfeita realização dos trabalhos.
- 2.35** Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.
- 2.36** Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive caso haja defeito no veículo que impeça a realização do serviço, deverá a empresa ter outro nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que não ocorra a descontinuidade do serviço.
- 2.37** A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do órgão competente, quando ao início da execução do objeto desta licitação.
- 2.37** A execução dos serviços consiste em tratamento térmico e na remoção dos resíduos de saúde do abrigo dos resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final,





utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de meio ambiental, vigilância sanitária e limpeza urbana.

**2.38A** coleta regular de resíduos dos serviços de saúde deverá apresentar frequência alternada, a critério da Secretaria Municipal de Saúde. Deverão ser recolhidos todos os resíduos infectantes – Grupo A e E, e resíduos do Grupo B – Medicamentos Vencidos, gerados pela rede municipal de saúde, exceto os caracterizados como grupo C e D pela resolução CONAMA n° 358/2005 e RDC ANVISA 306/2004, desde que comportados em recipientes de padrão oficial.

**2.39A** coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT.

**2.40A** Contratada deverá realizar a coleta do lixo infectante de forma diferenciada, em veículo apropriado, certificado pelo INMETRO, dentro dos padrões estabelecidos pela Norma Técnica Brasileira – NBR – 12.810, NBR - 14.652.

**2.41** Todos os resíduos dos serviços de saúde coletados deverão ser tratados pela CONTRATADA.

**2.42A** contratada deverá cumprir as ações, programas e metas inseridas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Imperatriz PMGIRS (documento público), aprovado em junho de 2018.

**2.43** Apresentar Declaração de que os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos atendem às exigências legais e às normas da ABNT.

**2.44** Cadastro Técnico Federal, junto ao IBAMA, que contemple as atividades objeto desta licitação, conforme disposto na Instrução Normativa n° 31/2009.

**2.45** Certificado de regularidade, da empresa licitada junto ao IBAMA, (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IN/IBAMA 06 de 15/3/2013).

**2.46** ATCP – Autorização de Transporte de Carga Perigosa – Autorização Ambiental Estadual (nos casos em que ocorrer apenas o transporte interestadual), CTF/APP - Cadastro Técnico Federal (IN/IBAMA 06 de 15/3/2013) e Autorização para Transporte Marítimo e Interestadual de Produtos Perigosos-IBAMA (no caso em que ocorrer transporte interestadual);

**2.47** Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviário de Cargas – ANTT conforme Lei 11442 de 05/01/07.

**2.48** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitido pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante, ou documento de dispensa da sede do licitante.

**2.49** Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho de Classe Competente, do profissional pertencente ao quadro permanente da empresa na data prevista para a entrega da proposta, com atribuições compatíveis e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em relação aos serviços objeto desta licitação.

**2.50** Contrato de prestação de serviço ou carteira profissional que comprove que a licitada possui em seu quadro de pessoal (com ou sem vínculo empregatício) 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho devidamente registrado no conselho de classe ou Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente registrado na Superintendência Regional do Trabalho – SRT (Portaria MTE n.º 262, de 29/05/2005)

**2.51** Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura sede da licitada.

**2.52** Indicação expressa, expedida pelo licitante, de aterro sanitário para a destinação final de resíduos de serviços de saúde, acompanhado de:

a) Cópia do Contrato celebrado entre a empresa licitante e o aterro sanitário licenciado para destinação final de resíduos de serviços de saúde.

b) Licença de Operação (LO) emitida por órgão ambiental competente para atividade de destinação final (Aterro).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**





- 3.1** Efetuar o pagamento na forma do item 08 do Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições do Termo de Referência;
- 3.2** Verificar se a entrega dos serviços foi realizada com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento temporário e/ou definitivo até que se resolva as falhas detectadas do pagamento dos serviços entregues.
- 3.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.
- 3.4** Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência.
- 3.5** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.6** Zelar pelos recipientes fornecidos em comodato pela CONTRATADA para acondicionamento dos resíduos arcando com os custos de sua reposição quando forem danificados ou extraviados dentro de suas instalações conforme valores estabelecidos no Termo de Referência. Tais custos serão inseridos na MTR expedida no momento da detecção do fato e acrescentados na cobrança mensal pelos serviços.
- 3.7** Propiciar à contratado acesso aos locais abrangidos pelos serviços contratados.
- 3.8** Gerenciar os resíduos disponibilizando para coleta exclusivamente os resíduos sólidos de saúde do Grupo A, B, D e E conforme RDC 306 da ANVISA já detalhadas neste Termo. Nunca enviar resíduos na situação descrita no Anexo III deste termo em especial resíduos radioativos, explosivos, produtos e defensivos agrícolas assim como suas embalagens sob pena de rescisão contratual e aplicação de multas e penalidades correspondentes aos danos causados;

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O prazo de vigência da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento do objeto deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou aditivado de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

**5.1** O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**5.2** O preço utilizado como estimativa para a prestação dos serviços fora pesquisa de mercado de Imperatriz – MA e de cidades vizinhas, tabelas e atas de registros de preços, haja vista a dificuldade de localizar empresas que atuam no ramo de atividade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**6.1** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações ou no artigo 17 do Decreto Municipal n.º 13/2015.





### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**7.1.**A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo servidor a ser indicado no ato da contratação, especialmente designado, que anotarará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**7.2.**A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**7.3.**Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**7.4.**A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**7.5.**A CONTRATADA facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.

**7.6.**Cabe ao fiscal do contrato realizar fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, tomando as seguintes providências:

**a)** Elaborar planilha resumo de todo o contrato administrativo, devendo conter a relação de todos os empregados terceirizados que prestam serviço no órgão, divididos por contrato, fazendo constar informações como nome completo, número do CPF, função exercida, salários, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte e auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

**b)** Conferir, por amostragem, todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados, bem como verificar se elas coincidem com o informado pela contratada e pelo empregado, devendo ainda ter especial atenção para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (notadamente em relação ao salário-base, adicionais e gratificações), além de todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

**c)** Verificar que o número de terceirizados ou função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

**d)** Observar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato de trabalho, norma coletiva ou piso regional;

**e)** Consultar eventuais obrigações adicionais constantes em normas coletivas aplicáveis à contratada;

**f)** Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além da adoção de medidas de proteção, inclusive através do fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs, conforme previsto pelo Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais – PPRA da empresa contratada;

**g)** Observar o cumprimento das obrigações previstas na cláusula Da Garantia da Execução.

**7.70** servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos:

**a)** Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);

**b)** Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

**c)** Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);

**d)** Cópia da relação de tomadores/obras (RET).

**7.80** servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:

**a)** Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);



- b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
- c) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- d) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
- e) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).

**7.9** Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigindo mensalmente, para tanto, os respectivos documentos:

- a) Anotação da Carteira de Trabalho;
- b) Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- c) Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, nos termos da Cláusula Do Pagamento;
- d) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- e) Comprovante de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- f) Comprovante de pagamento referente ao décimo terceiro salário dos trabalhadores;
- g) Comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- h) Comprovante de realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, além de complementares, quando for o caso desses últimos;
- i) Comprovante de fornecimento de EPIs aos trabalhadores, mediante recibo de entrega;
- j) Comprovante de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- k) Comprovante de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
- l) Comprovante do cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- m) Comprovante do cumprimento das obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**7.10** Cabe ainda ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

**7.11** Cabe ainda ao fiscal do contrato notificar a empresa, por escrito, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.10** (prazo para a execução dos serviços será imediato a assinatura do contrato e obedecerá ao cronograma estabelecido para coleta dos resíduos em cada unidade. A empresa que não cumprir o prazo sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**8.20** Os serviços serão prestados a Secretária Municipal de Saúde nos endereços estabelecidos no momento da contratação, podendo, serem alterados a qualquer momento ou incluso novos locais,





sendo devidamente reajustado o cronograma junto a Contratada com um prazo de antecedência de (03) três dias anterior das alterações.

**8.30** recebimento dos serviços dar-se-á provisoriamente, nas dependências dos setores da Secretária Municipal de Saúde de Imperatriz - MA após a realização de vistoria por membro do setor da contratante, mediante a assinatura e recebimento de uma via do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido pela contratada.

**8.40** recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destina os mesmos, da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editalícias, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

### CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

#### 9.1

02.19.00.10.302.0090.2627– Manutenção Serviço de Atendimento de Urgência - UPA São José  Despesa: 1614  3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 1600
02.19.00.10.302.0127.2274 – Manutenção das Atividades do HMI e HII  Despesa: 1635  3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 1600
02.19.00.10.302.0090.2282 – Manutenção das Atividades e Proj. do SAMU  Despesa: 1595  3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 1600
02.19.00.10.301.0086.2263 – Manutenção de Atenção Primária – Capacitação Ponderada  Despesa: 1525  3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 1600
02.19.00.10.302.0127.2605 – Manutenção das Ativ. Dos Serv. Espec. em saúde média e alta complexidade  Despesa: 1703  3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 1600
02.19.00.10.305.0094.2514 – Centro de Controle de Zoonoses	FONTE: 1600



Despesa:1802 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
02.19.00.10.304.0094.2515 – Vigilância Sanitária e Ambiental Despesa:1769 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 1600
02.19.00.10.305.0094.2603 - Vigilância Epidem. Em Saúde Despesa: 1815 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 1600
02.19.00.10.304.0127.2271 – Manut. Dos Proj. e Atividades do CEREST Despesa: 1626 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 1600
02.19.00.10.301.0085.2608 – Manut. Dos Proj. e Atividades do CAF Despesa: 1502 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 1600
02.19.00.10.302.0127.2614 – Programa de Qualif. Do CAPS (saúde Mental) Despesa: 1714 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	FONTE: 1600

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**10.1.1. Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**10.1.2. Multas:**

**a)** 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.





- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea "a".

**10.2** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1A** inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**11.2**Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3A** rescisão do contrato poderá ser:

**11.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

**11.3.2** Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

**11.3.3** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS; ou

**11.3.4** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**11.4** Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.



- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal Saúde - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.





p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

**11.5** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**11.6** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.7** Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito em conta-corrente, na agência do banco indicado pelo contratado, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período do adimplemento e entrega da Nota Fiscal/Fatura e, de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo Gestor do Contrato.

**12.2** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

**12.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.5** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**12.6** A CONTRATADA apresentará a nota(s) fiscal(is), que deverá ser obrigatoriamente em nome da contratante.

**12.7** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.8** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**12.9** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**12.10** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.11** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**12.12** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**12.13** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**12.14** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.15** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**12.16** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**12.17** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**12.18** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**12.19** O atestamento será feito pelo Fiscal do Contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência e no Edital.

**12.20** A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.

**12.21** Poderá ser deduzido da Nota Fiscal o valor de glosa e/ou multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da CONTRATADA, o valor deduzido será devolvido. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto tiver pendência financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**12.22** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**12.23** A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.





**12.24** Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

**12.25** A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

**12.26** Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

**12.27** A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1 COLETA** – Os resíduos do grupo A serão acondicionados em embalagens plásticas rígidas e estanques, em volumes apropriados à quantidade dos resíduos, devidamente fechadas com as tampas rosquiáveis ou lacres metálicos e que serão fornecidas em comodato pelo contratado. Estarão dentro dos abrigos temporários de fácil acesso e colocadas sobre paletes de madeira ou PVC. Segundo as normas definidas na legislação vigente. As carcaças de animais deverão estar acondicionadas em sacos específicos fechados e os sacrifícios ocorrerão sempre em conformidade com o cronograma de recolhimento a fim de evitar que permaneçam por tempo excessivo na sede do Centro de Zoonoses com o conseqüente envio de animais já em fase de decomposição. Resíduos do grupo B serão acondicionados semelhante ao do grupo A, ou seja, também nos recipientes de tamanho compatível com seu volume, ou poderão estar em suas embalagens originais como no caso dos medicamentos e matérias hospitalares. Resíduos do grupo E deverão estar acondicionadas nos recipientes de papelão homologados e exclusivos para perfurocortantes até o nível definido em legislação, devidamente lacrados com fita adesiva sem vazamentos ou extravasamentos externos dos perfuro cortantes armazenados e dentro de sacos plásticos branco leitosos. Após definição dos dias e horários a coleta deverá ser realizada por funcionários da contratada devidamente uniformizados e identificados usando os EPIs obrigatórios para tal atividade.

**13.2 MEDIÇÃO** - Será realizada a cada coleta na presença do responsável designado pela contratante. No caso dos resíduos do grupo A e Grupo E constará de contagem unitária dos recipientes com volumes em litros (L) pré-definidos. Já para os resíduos do grupo B (produtos químicos) e grupo D (Resíduos comuns), será feita através de pesagem e sua medição será anotado em Kg. As carcaças de animais de portes pequenos, médios e grandes do Grupo A2 serão medidas e anotadas por unidade coletada. Sempre ficará um comprovante assinado da medição com o representante da contratante para posterior conferência.

**13.3 TRANSPORTE** – Deverá ser realizado em veículos apropriados, exclusivos e devidamente licenciados para o transporte de produtos perigosos de acordo com as normas da NBR 12810, NBR 14652 da ABNT e Resolução CONAMA 358/05. Deverão conter os símbolos rodoviários de risco e manuseio de resíduos conforme resolução ANTT nº 420 de 12 de fevereiro de 2004. Os serviços consistirão na remoção dos resíduos de saúde até o local destinado a seu tratamento e destinação final utilizando-se de técnicas que garantam preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente. Deverão ser realizados por profissionais habilitados para o transporte de resíduos perigosos através do curso do MOPP.

**13.4 TRATAMENTO** - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de lixo e suas subdivisões, conforme preceitua resolução nº 306 da ANVISA. Deverá acontecer por empresa devidamente autorizada a funcionar e licenciada pelos órgãos ambientais competentes. O tratamento e destinação final dos resíduos coletados devem estar de acordo com:





- a) Resolução CONAMA 358, de 29 de abril de 2005;
- b) Resolução CONAMA 316, de 29 de outubro de 2002;
- c) RDC 306/2004 ANVISA;
- d) NBR 11.175/1990: incineração de resíduos sólidos perigosos – padrões de desempenho, da ABNT ;
- e) Nos casos de incineração seu processo e equipamento deverão estar em conformidade com a resolução Conama 316/2002.

**13.5 DESTINAÇÃO FINAL** – As cinzas resultantes do processo de tratamento deverão ser analisadas e classificadas e terem sua destinação final de acordo com a legislação ambiental vigente ou qualquer outra forma desde que autorizada pelos órgãos ambientais competentes.

**13.6 CERTIFICAÇÃO** - O contratado deverá emitir ao contratante um certificado mensal que comprove a destinação final adequada dos resíduos de saúde gerados nas suas unidades especificando as quantidades tratadas de cada unidade individualmente

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1** Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO**

**15.1** Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

**16.2E**, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.





---

CONTRATANTE

Secretário Municipal

---

CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

---

CPF \_\_\_\_\_

---

CPF \_\_\_\_\_



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022 - CPL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

---



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022 - CPL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 056/2022-CPL**, realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, e conforme exigências legais, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Imperatriz(MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa